Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8903/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18239/2012
PROTOCOLO	:	1235614
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLÁVIO KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 236/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	J. M ABDALA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 61/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 80.000 LITROS DE LEITE TIPO B
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$152.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório – PREGÃO n. 61/2011 – e a formalização do Contrato Administrativo n. 236/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS e a Empresa J. M ABDALA - ME, visando à aquisição de 80.000 litros de leite tipo B, no valor de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Em análise conclusiva (ANC – 5ICE – 8835/2012) dos documentos relativos ao processo licitatório e à formalização do contrato, a equipe técnica da 5ª Inspetoria constatou que foram encaminhados a esta Corte de Contas: a autorização para realização da licitação; a indicação do objeto e do valor contratual; a indicação da existência de Dotação Orçamentária e a Nota de Reserva Orçamentária; o edital e seus respectivos anexos; a minuta contratual; o parecer jurídico sobre a licitação; a lei que estabeleceu o veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública; o ato de designação da comissão



de licitação e sua respectiva publicação; o comprovante de publicação do aviso da licitação; a documentação de habilitação dos licitantes, incluindo a Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certificado de Regularidade com o FGTS; cópia das propostas; ata de abertura e julgamento do pregão; os atos de adjudicação e homologação; o instrumento de contrato, devidamente assinado e o comprovante de publicação do extrato do contrato.

Quando chamado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, pronunciou-se pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 9554/2012.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos que o processo licitatório – Pregão n. 61/2011 – foi realizado de acordo com o Decreto Municipal n. 5.075/2006; a Lei n. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 236/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa J. M. ABDALA - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO n. 061/2011 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 236/2011**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa J. M Abdala - ME;



II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 08 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA